

**LEI Nº 12.488, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Declara de utilidade pública o Instituto Life e Saúde - ILS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Life e Saúde, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE FEVEREIRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 484/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello).

LEI Nº 12.489, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Considera de utilidade pública a Associação Maranhense de Equoterapia - AME, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação Maranhense de Equoterapia, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE FEVEREIRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 491/2024, de autoria do Deputado Osmar Filho).

DECRETO Nº 39.783, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o Decreto Estadual nº 38.140, de 6 de março de 2023, que define as diretrizes para implantação e implementação da logística reversa de embalagens em geral no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º O art. 11, do Decreto Estadual nº 38.140, de 6 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 11. Os Planos de Logística Reversa são auto declaratórios e com prazo de entrega até 31 de junho, terá validade de quatro anos. Deverão manter cópia dos processos de homologação e das notas fiscais eletrônicas, e dos Relatórios Anuais de Desempenho, para apresentação à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, quando solicitado compreendendo as seguintes informações:

I - qualificação da entidade gestora responsável pelo sistema de logística reversa;

II - breve descrição do sistema de logística reversa;

III - qualificação dos aderentes;

IV - qualificação do verificador independente e dos operadores;

V - metas progressivas e quantitativas, expressas em percentual e por grupo de embalagens recicláveis, para recuperação de embalagens colocadas no mercado do Estado, pela empresa ou conjunto de empresas que fazem parte do sistema;

VI - descrição das ações de apoio e estruturação de cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis;

VII - descrição do Plano de Comunicação contemplando a realização de campanhas de divulgação sobre a importância da participação dos consumidores e de outros agentes envolvidos nos sistemas de logística reversa e no ciclo de vida dos produtos.

Art. 2º O art. 13 do Decreto Estadual nº 38.140, de 6 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 13. Até o dia 30 de junho de cada ano, ressalvada a possibilidade de prorrogação do prazo, a entidade gestora deverá enviar ao órgão ambiental estadual os respectivos Relatórios Comprobatórios dos Planos de Logística Reversa, compreendendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - qualificação da(s) entidade(s) gestora(s) responsável(eis) pelo sistema de logística reversa de embalagens;

II - qualificação das empresas aderentes;

III - relação dos operadores participantes do sistema de logística reversa;



IV - quantidade de embalagens, em peso e por classificada por grupo de embalagens recicláveis, colocadas no mercado estadual pelas empresas aderentes ao sistema, no ano anterior, considerando o período de 01º de janeiro a 31 de dezembro;

V - quantidade de embalagens, em peso e por grupo de embalagens recicláveis, reinseridas em ciclo produtivo para reutilização ou transformação em insumo ou em novo produto;

VI - ateste por verificador independente;

VII - descrição das ações realizadas referente ao apoio e à estruturação de cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis;

VIII - descrição das ações realizadas referentes ao plano de comunicação de acordo com aquelas estabelecidas no respectivo Plano de Logística Reversa.

Art. 3º O art. 14 do Decreto Estadual 38.140 de 6 março de 2023, passa a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 14. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores, oriundas das operações de comercialização de embalagens recicláveis, serão aceitas para fins de cumprimento do sistema de logística reversa,

após a sua homologação, para a comprovação do retorno dos materiais recicláveis ao ciclo produtivo para transformação em insumos ou em novos produtos e embalagens. Caso ocorra saldo excedente de NF, poderão ser utilizados para compensações futuras.

Art. 4º O art. 20 do Decreto Estadual 38.140 de 6 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art.20. O órgão ambiental estadual deverá exigir o cumprimento das disposições contidas neste Decreto como requisito/condicionante para fins de emissão ou renovação de licença ambiental.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE FEVEREIRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 39.784 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no parágrafo único do art. 13 da Lei Estadual nº 12.370 de 24.07.2024; e, nos incisos: III do art. 5º e VII do art. 9º da Lei Estadual nº 12.466 de 27.12.2024,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária na Reserva de Contingência no valor de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE FEVEREIRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

VÍNICIUS CÉSAR FERRO CASTRO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto nº 39.784
Órgão	90000 Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária	90101 Reserva de Contingência
Código	Especificação
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência
0001	No Estado do Maranhão

Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
F	2	99.99.99	1.5.00	1.700.000,00
Subtotal				1.700.000,00
Total				1.700.000,00